



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
Reitoria
Coordenação Geral de Compras

TERMO DE REFERÊNCIA
Pregão Eletrônico SRP n.º 47/2022
(Processo Administrativo n.º 23195.000278.2022-66)

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de prestação de serviços de transportes, em caráter eventual, aferidos por valor de diária + quilometragem, incluindo seguro total contra acidentes, combustível, manutenção e mão-de-obra especializada (motoristas) devidamente habilitada para atender às necessidades do IFMT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.1.1. Estimativas de consumo individualizadas, em deslocamentos nas cidades onde o IFMT tenha sede, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, inclusive as encaminhadas pelos órgãos e entidades participantes, estabelecidas neste instrumento:

1. Campus São Vicente

Endereço: Rodovia BR-364, Km 329, s/n - CEP: 78840-000 - Serra de São Vicente

Grupo	Item	Objeto	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
1	1	Diária veículo tipo MICRO-ÔNIBUS	5	1.350,00	6.750,00
	2	KM rodado até 500 Km veículo tipo MICRO-ÔNIBUS	750	6,50	4.875,00
2	3	Diária veículo tipo ÔNIBUS CONVENCIONAL	5	1.900,00	9.500,00
	4	KM rodado acima de 500 Km veículo tipo ÔNIBUS CONVENCIONAL	750	8,25	6.187,50
3	5	Diária veículo tipo ÔNIBUS SEMI-LEITO	10	2.250,00	22.500,00
	6	KM rodado acima de 500 Km veículo tipo ÔNIBUS SEMI-LEITO	1.530	9,75	14.917,50

2. Campus Avançado Lucas do Rio Verde

Endereço: Avenida Universitária 1600W – Parque da Emas III - Lucas do Rio Verde/MT

Grupo	Item	Objeto	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
4	7	Diária veículo tipo MICRO-ÔNIBUS	28	1.450,00	40.600,00
	8	KM rodado até 500 Km veículo tipo MICRO-ÔNIBUS	700	7,00	4.900,00
	9	KM rodado acima de 500 Km veículo tipo MICRO-ÔNIBUS	5.822	6,75	39.298,50
5	10	Diária veículo tipo ÔNIBUS CONVENCIONAL	14	1.900,00	26.600,00
	11	KM rodado acima de 500 Km veículo tipo ÔNIBUS CONVENCIONAL	5.906	8,25	48.724,50

	Item	Objeto	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
6	12	Diária veículo tipo ÔNIBUS SEMI-LEITO	21	2.250,00	47.250,00
	13	KM rodado acima de 500 Km veículo tipo ÔNIBUS SEMI-LEITO	6.298	10,25	64.554,50

3. Campus Avançado Diamantino

Endereço: Rodovia Senador Roberto Campos, Km 02, S/n - Diamantino/MT

Grupo	Item	Objeto	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
7	14	Diária veículo tipo MICRO-ÔNIBUS	6	1.350,00	8.100,00
	15	KM rodado acima de 500 Km veículo tipo MICRO-ÔNIBUS	2.270	6,25	14.187,50
8	16	Diária veículo tipo ÔNIBUS CONVENCIONAL	6	1.900,00	11.400,00
	17	KM rodado acima de 500 Km veículo tipo ÔNIBUS CONVENCIONAL	2.200	6,75	14.850,00
9	18	Diária veículo tipo ÔNIBUS SEMI-LEITO	9	2.250,00	20.250,00
	19	KM rodado acima de 500 Km veículo tipo ÔNIBUS SEMI-LEITO	3.000	9,75	29.250,00

4. Campus Juína

Endereço: Linha J, s/n - Juína/MT

Grupo	Item	Objeto	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
10	20	Diária veículo tipo ÔNIBUS CONVENCIONAL	13	1.900,00	24.700,00
	21	KM rodado até 500 Km veículo tipo ÔNIBUS CONVENCIONAL	1.200	8,50	10.200,00
	22	KM rodado acima de 500 Km veículo tipo ÔNIBUS CONVENCIONAL	3.700	6,75	24.975,00
11	23	Diária veículo tipo ÔNIBUS SEMI-LEITO	34	2.250,00	76.500,00
	24	KM rodado acima de 500 Km veículo tipo ÔNIBUS SEMI-LEITO	11.872	9,75	115.752,00

5. Campus Avançado Guarantã do Norte

Endereço: Linha Páscoa, Km 04, Lote 471, Zona Rural - Guarantã do Norte/MT

Grupo	Item	Objeto	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
12	25	Diária veículo tipo MICRO-ÔNIBUS	7	1.500,00	10.500,00
	26	KM rodado acima de 500 Km veículo tipo MICRO-ÔNIBUS	2.600	6,75	17.550,00
13	27	Diária veículo tipo ÔNIBUS CONVENCIONAL	8	1.900,00	15.200,00
	28	KM rodado acima de 500 Km veículo tipo ÔNIBUS CONVENCIONAL	2800	8,25	23.100,00
14	29	Diária veículo tipo ÔNIBUS SEMI-LEITO	10	2.250,00	22.500,00

	30	KM rodado acima de 500 Km veículo tipo ÔNIBUS SEMI-LEITO	3.200	9,75	31.200,00
--	----	---	-------	------	-----------

6. Campus Avançado Tangará da Serra

Endereço: Rua José de Oliveira (28), 980 N - Bairro: Vila Horizonte - Tangará da Serra/MT

Grupo	Item	Objeto	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
15	31	Diária veículo tipo MICRO-ÔNIBUS	5	1350,00	6.750,00
	32	KM rodado até 500 Km veículo tipo MICRO-ÔNIBUS	1.000	6,50	6.500,00
16	33	Diária veículo tipo ÔNIBUS CONVENCIONAL	10	1.900,00	19.000,00
	34	KM rodado acima de 500 Km veículo tipo ÔNIBUS CONVENCIONAL	3.500	8,25	28.875,00
17	35	Diária veículo tipo ÔNIBUS SEMI-LEITO	20	2.250,00	45.000,00
	36	KM rodado acima de 500 Km veículo tipo ÔNIBUS SEMI-LEITO	3.000	9,75	29.250,00

7. Campus Várzea Grande

Endereço: Avenida Tiradentes (Lot Jd Manaíra), nº 1300 - Petrópolis - Várzea Grande/MT

Grupo	Item	Objeto	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
18	37	Diária veículo tipo MICRO-ÔNIBUS	20	1.350,00	27.000,00
	38	KM rodado até 500 Km veículo tipo MICRO-ÔNIBUS	1.500	6,50	9.750,00
	39	KM rodado acima de 500 Km veículo tipo MICRO-ÔNIBUS	3.000	6,25	18.750,00
19	40	Diária veículo tipo ÔNIBUS CONVENCIONAL	40	1.900,00	76.000,00
	41	KM rodado até 500 Km veículo tipo ÔNIBUS CONVENCIONAL	4.000	8,50	34.000,00
	42	KM rodado acima de 500 Km veículo tipo ÔNIBUS CONVENCIONAL	10.000	8,25	82.500,00
20	43	Diária veículo tipo ÔNIBUS SEMI-LEITO	20	2.150,00	43.000,00
	44	KM rodado até 500 Km veículo tipo ÔNIBUS SEMI-LEITO	2.000	10,25	20.500,00
	45	KM rodado acima de 500 Km veículo tipo ÔNIBUS SEMI-LEITO	8.000	9,75	78.000,00

8. Campus Alta Floresta

Endereço: Rodovia MT 208, s/n - Lote 143-A, Loteamento Aquarela - Hamoa - Alta Floresta/MT

Grupo	Item	Objeto	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
21	46	Diária veículo tipo ÔNIBUS CONVENCIONAL	8	1.900,00	15.200,00
	47	KM rodado acima de 500 Km veículo tipo ÔNIBUS CONVENCIONAL	1.463	8,50	12.435,50
		Diária			

22	48	veículo tipo ÔNIBUSSEMI-LEITO	28	2.250,00	63.000,00
	49	KM rodado acima de 500 Km veículo tipo ÔNIBUSSEMI-LEITO	9.790	9,75	95.452,50

9. Campus Barra do Garças

Endereço: Estrada de Acesso à BR-158, Rua José Maurício Zampa, s/nº, Loteamento BR-070 - Barra do Garças/MT

Grupo	Item	Objeto	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
23	50	Diária veículo tipo MICRO-ÔNIBUS	5	1.350,00	6.750,00
	51	KM rodado acima de 500 Km veículo tipo MICRO-ÔNIBUS	1.304	6,25	8.150,00
24	Item	Objeto	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
	52	Diária veículo tipo ÔNIBUS SEMI-LEITO	5	2.250,00	11.250,00
	53	KM rodado acima de 500 Km veículo tipo ÔNIBUS SEMI-LEITO	1.030	9,75	10.042,50

10. Campus Pontes e Lacerda

Endereço: Rodovia MT-473, s/n - Pontes e Lacerda/MT

Grupo	Item	Objeto	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
25	54	Diária veículo tipo MICRO-ÔNIBUS	10	1.350,00	13.500,00
	55	KM rodado acima de 500 Km veículo tipo MICRO-ÔNIBUS	3.700	6,25	23.125,00
26	Item	Objeto	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
	56	Diária veículo tipo ÔNIBUS CONVENCIONAL	28	1.900,00	53.200,00
	57	KM rodado acima de 500 Km veículo tipo ÔNIBUS CONVENCIONAL	3.063	8,50	26.035,50

11. Campus Campo Novo do Parecis

Endereço: MT-235, km 12 - Campo Novo do Parecis/MT

Grupo	Item	Objeto	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
27	58	Diária veículo tipo ÔNIBUS CONVENCIONAL	7	2.000,00	14.000,00
	59	KM rodado acima de 500 Km veículo tipo ÔNIBUS CONVENCIONAL	2.400	8,50	20.400,00
28	Item	Objeto	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
	60	Diária veículo tipo ÔNIBUS SEMI-LEITO	6	2.350,00	14.100,00
	61	KM rodado acima de 500 Km veículo tipo ÔNIBUS SEMI-LEITO	1.648	10,00	16.480,00

12. Campus Primavera do Leste

Endereço: Avenida Dom Aquino, nº 1.500, Bairro Parque Eldorado - Primavera do Leste/MT

Grupo	Item	Objeto	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
29	62	Diária veículo tipo MICRO-ÔNIBUS	35	1.500,00	52.500,00
	63	KM rodado até 500 Km veículo tipo MICRO-ÔNIBUS	1.000	7,00	7.000,00
	64	KM rodado acima de 500 Km veículo tipo MICRO-ÔNIBUS	6.680	6,75	45.090,00
	Item	Objeto	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
		Diária			

30	65	veículo tipo ÔNIBUS CONVENCIONAL	18	2.050,00	36.900,00
	66	KM rodado até 500 Km veículo tipo ÔNIBUS CONVENCIONAL	1.460	9,00	13.140,00
	67	KM rodado acima de 500 Km veículo tipo ÔNIBUS CONVENCIONAL	2.692	8,75	23.555,00
31	Item	Objeto	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
	68	Diária veículo tipo ÔNIBUS SEMI-LEITO	34	2.400,00	81.600,00
	69	KM rodado até 500 Km veículo tipo ÔNIBUS SEMI-LEITO	1.500	9,50	14.250,00
	70	KM rodado acima de 500 Km veículo tipo ÔNIBUS SEMI-LEITO	9.060	9,25	83.805,00

13. Campus Avançado Sinop

Endereço: Rua das Avencas, 2377, Setor Comercial, Centro - Sinop/MT

32	71	Diária veículo tipo ÔNIBUS CONVENCIONAL	8	2.150,00	17.200,00
	72	KM rodado acima de 500 Km veículo tipo ÔNIBUS CONVENCIONAL	1.320	8,75	11.550,00
	Item	Objeto	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
33	73	Diária veículo tipo ÔNIBUS SEMI-LEITO	34	2.500,00	85.000,00
	74	KM rodado até 500 Km veículo tipo ÔNIBUS SEMI-LEITO	960	9,50	9.120,00
	75	KM rodado acima de 500 Km veículo tipo ÔNIBUS SEMI-LEITO	5.145	9,25	47.591,25

14. Campus Rondonópolis

Endereço: Rua Ananias Martins de Souza, 861 - Rondonópolis/MT

34	76	Diária veículo tipo ÔNIBUS SEMI-LEITO	17	2.400,00	40.800,00
	77	KM rodado até 500 Km veículo tipo ÔNIBUS SEMI-LEITO	1.000	10,00	10.000,00
	78	KM rodado acima de 500 Km veículo tipo ÔNIBUS SEMI-LEITO	2.400	9,50	22.800,00

15. Campus Bela Vista

Endereço: Av. Juliano Costa Marques, s/n, Bela Vista, Cuiabá/MT

35	79	Diária veículo tipo ÔNIBUS SEMI-LEITO	7	2.400,00	16.800,00
	80	KM rodado acima de 500 Km veículo tipo ÔNIBUS SEMI-LEITO	2.500	10,00	25.000,00

16. Campus Sorriso

Endereço: Av. dos Universitários, 799, Bairro: Santa Clara - Sorriso/MT

36	81	Diária veículo tipo MICRO-ÔNIBUS	24	1.500,00	36.000,00
	82	KM rodado acima de 500 Km veículo tipo MICRO-ÔNIBUS	7.210	6,75	48.667,50
	Item	Objeto	Quantidade	Valor Unitário	Valor total

37	83	Diária veículo tipo ÔNIBUS CONVENCIONAL	20	2.150,00	43.000,00
	84	KM rodado acima de 500 Km veículo tipo ÔNIBUS CONVENCIONAL	6.406	8,75	56.052,50
38	Item	Objeto	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
	85	Diária veículo tipo ÔNIBUS SEMI-LEITO	27	2.500,00	67.500,00
	86	KM rodado acima de 500 Km veículo tipo ÔNIBUS SEMI-LEITO	8.406	10,00	84.060,00

17. Campus Cáceres

Endereço: Avenida Europa, nº 3000, Vila Real/Distrito Industrial - Cáceres/MT

Grupo	Item	Objeto	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
39	87	Diária veículo tipo MICRO-ÔNIBUS	20	1.500,00	30.000,00
	88	KM rodado até 500 Km veículo tipo MICRO-ÔNIBUS	4.200	7,00	29.400,00
40	Item	Objeto	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
	89	Diária veículo tipo ÔNIBUS CONVENCIONAL	26	2.150,00	55.900,00
	90	KM rodado até 500 Km veículo tipo ÔNIBUS CONVENCIONAL	4.700	9,00	42.300,00
41	Item	Objeto	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
	91	Diária veículo tipo ÔNIBUS SEMI-LEITO	2	2.500,00	5.000,00
	92	KM rodado acima de 500 Km veículo tipo ÔNIBUS SEMI-LEITO	2.000	10,00	20.000,00

18. Campus Confresa

Endereço: Av. Vilmar Fernandes, 300 - Confresa/MT

Grupo	Item	Objeto	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
42	93	Diária veículo tipo ÔNIBUS CONVENCIONAL	20	2.050,00	41.000,00
	94	KM rodado até 500 Km veículo tipo ÔNIBUS CONVENCIONAL	4.500	9,00	40.500,00
43	Item	Objeto	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
	95	Diária veículo tipo ÔNIBUS SEMI-LEITO	50	2.400,00	120.000,00
	96	KM rodado acima de 500 Km veículo tipo ÔNIBUS SEMI-LEITO	20.000	10,00	200.000,00

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de locação de transporte coletivo.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por Preço Unitário.

1.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 (meses).

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, **Anexo I** deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, **Anexo I** deste Termo de Referência.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. serviço comum, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

5.1.2. Os VEÍCULOS para atendimento das solicitações de serviço devem obedecer às disposições da Lei nº 9.503/1997 e demais normas do CONTRAN. Igualmente, devem atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resolução CONAMA nº 272, de 14/09/2000, e legislação correlata.

5.1.3. Os veículos deverão atender também aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, e nº 315, de 29/10/2002, e legislação correlata.

5.1.4. Os VEÍCULOS para atendimento das solicitações de serviço devem obedecer às disposições da Lei nº 9.503/1997 e demais normas do CONTRAN, no que couber. Atendendo, no mínimo, as seguintes especificações e equipamentos:

- a. Deverão ser ônibus novos ou seminovos com elevadores, com no máximo até 5 (cinco) anos de fabricação, com 1 porta dianteira de acesso de passageiros, com dispositivo de freio na porta. A Idade máxima de 05 (cinco) anos será contada da emissão do primeiro CRLV;
- b. Em perfeitas condições de uso e atendendo a todas as normas do Código de Trânsito Brasileiro e demais normas que disciplinam o transporte coletivo;
- c. Deverão estar dotados dos equipamentos obrigatórios estabelecidos na Resolução CONTRAN nº 912, de 28 de março de 2022;
- d. Devem possuir ainda, considerando se tratar de veículos de transporte de passageiros com mais de (20) vinte lugares: equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo; encosto de cabeça e dispositivo destinado ao controle de emissão de gases poluentes e de ruído, segundo normas estabelecidas pelo CONTRAN.
- e. Deverão estar equipados ainda com sistema de direção hidráulica, com limitações no fim de seu curso, devendo ficar assegurada a dirigibilidade do veículo (acionamento mecânico) perante falhas de seus sistemas hidráulicos.
- f. O sistema de freio deverá ser pneumático e atender requisitos mínimos de segurança e conforto dos passageiros e operadores, devendo o tempo de resposta do sistema estar de acordo às normas técnicas vigentes.
- g. Os bancos de passageiros devem ser acolchoados ou em plástico moldado com encosto e assento estofados.
- h. Deve ser disponibilizada caixa interna ao veículo, com o itinerário no vidro dianteiro (caixa de vista eletrônico), que proporcione excelente visibilidade e leitura.
- i. Os veículos deverão ser devidamente higienizados, a cada viagem.
- j. Não será necessário possuir catraca ou roleta interna, por se tratar de transporte onde não haverá a cobrança individual de passagem, não sendo caracterizado como serviço aberto ao público.
- k. A contratada deverá controlar multas e acidentes.
- l. Deverá proporcionar segurança aos passageiros, impedindo qualquer fato que coloque em risco a integridade física e psíquica dos servidores, alunos colaboradores da contratada e terceiros.
- m. Os Veículos deverão estar cadastrados junto à AGER/MT.

5.2. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. A fim de amenizar os impactos ambientais, serão adotadas as seguintes medidas:

6.1.1. Uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às

classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

6.1.2. Evitar o desperdício de água tratada na limpeza dos veículos;

6.1.3. Observar a Resolução CONAMA nº 20 de 07/12/1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

6.1.4. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

6.1.5. Realizar programa interno de treinamento de seus empregados, nos 03 (três) primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

6.1.6. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

6.1.7. Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257 de 30/07/1999. O disposto neste artigo não impede que os órgãos ou entidades contratantes estabeleçam, nos editais e contratos, a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental, desde que justificadamente.

6.1.8. Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, deverá ser efetuado o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

- a. recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
- b. providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
- c. exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
- d. A empresa deve ainda implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera, de acordo com o Caderno de Logística – Serviços de Transporte, 2014.
- e. A contratada deverá utilizar o combustível de menor ação poluente sempre que possível, bem como a apresentação de um plano estratégico para a redução de emissões de gases.
- f. A contratada deverá realizar treinamento relativo à eco condução com sensibilização dos condutores para a redução do consumo de combustível e das emissões de gases poluentes e educação ambiental.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

7.1.1. Os serviços de transporte a serem prestados são de deslocamento de:

7.1.1.1. servidores ou pessoas a serviço do INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO;

7.1.1.2. alunos;

7.1.1.3. documentos;

7.1.1.4. encomendas e cargas, tais como: livros, cartazes, papéis, equipamentos, e outros materiais, desde que demandados quando houver em conjunto o transporte de passageiros.

7.1.2. Os serviços serão solicitados através de requisição de veículos, emitida por servidores especialmente designados, contendo roteiro, motivo e justificativa, entre outros dados, visando à realização de serviço de transporte de pessoas, conforme indicado.

7.1.2.1. A execução dos serviços será iniciada após a emissão da Ordem de Serviço, na forma que segue:

- a. Os serviços serão solicitados com antecedência mínima de 3 (três) dias, contada a partir da

entrega da Ordem de Serviço, devendo os veículos estarem à disposição do IFMT no local estipulado, no mínimo, **30 (trinta) minutos antes do horário determinado**;

- b. A CONTRATADA deverá confirmar a disponibilidade do veículo para o deslocamento no prazo máximo de 2 (dois) dias antes da data do atendimento.

7.1.3. As requisições deverão ser entregues ao Encarregado/Preposto da empresa CONTRATADA.

7.1.4. Serviços Eventuais de transporte de passageiros são os serviços de “micro-ônibus”, “ônibus convencional” e “ônibus semi-leito” solicitados eventualmente, para as necessidades de deslocamento em comitiva, viagens de alunos, de servidores e prestadores de serviço, em atividades oficiais, conforme estimativa de quilometragem presente no Item 1.1 deste Termo de Referência. A estimativa foi calculada considerando o histórico de demanda deste IFMT.

7.1.5. Para esses serviços a CONTRATADA deverá disponibilizar, quando solicitados, os veículos conforme especificações expressas neste Termo de Referência.

7.1.6. Deverá ser solicitada listagem de passageiros pela CONTRATADA, de acordo com as normas da ANTT, para todos os casos em que forem necessários.

7.1.7. As solicitações dos serviços eventuais contemplarão tanto atendimentos em vias urbanas, quanto em vias rurais, devendo a CONTRATADA respeitar sempre as características dos veículos a serem utilizados em cada caso, de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

7.1.8. Será gerado um código de atendimento a cada solicitação realizada pela CONTRATANTE, o qual deverá constar nos relatórios analíticos mensais gerados pela empresa, e em suas respectivas Notas Fiscais, no momento do faturamento.

7.1.9. O instrumento de medição (hodômetro ou sistema similar) do veículo utilizado será acionado somente no ato do embarque do usuário e encerrar-se-á no ato do desembarque. Se o embarque e/ou desembarque for efetuado fora dos limites do IFMT, o instrumento de medição será acionado de forma a computar os quilômetros rodados com o veículo sem passageiro.

7.1.10. Quando solicitada, a CONTRATADA ficará obrigada a aguardar o usuário pelo **prazo de até 30 (trinta) minutos**, sem quaisquer ônus adicionais ao IFMT, quando em deslocamentos cujo destino fique em até 100 (cem) quilômetros de distância. Para deslocamentos superiores a 100 (cem) quilômetros o tempo de espera é de até 01 (uma) hora. Ultrapassado esses períodos de tempo a CONTRATADA ficará desobrigada de aguardar o usuário no local.

7.1.11. A CONTRATADA deverá disponibilizar 1 (um) motorista nas viagens até 500km e 2 (dois) motoristas nas viagens acima de 500km, devidamente habilitados.

7.1.12. A CONTRATADA fica obrigada a subtrair da quilometragem rodada por veículo, aquela utilizada para o abastecimento, manutenção, ou qualquer deslocamento do veículo efetuado no seu próprio interesse.

7.1.13. Será objeto de cobrança apenas a quilometragem constante dos demonstrativos das requisições de transporte a serviço deste Instituto Federal, a ser conferida e aprovada pelo fiscal do contrato, de acordo com o trajeto e dias da prestação dos serviços.

7.1.14. Os serviços poderão ser solicitados em ocasião de eventos, como sábados, domingos, feriados ou após o horário das 00h00.

7.1.15. Os itinerários deverão ser cumpridos da forma mais rápida possível, observada a legislação de trânsito, visando celeridade e economicidade.

7.1.16. As despesas geradas com horas extras, diárias, adicional noturno e alimentação dos motoristas, deverão obedecer aos termos estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho e as legislações vigentes, sendo responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

7.1.17. Os condutores utilizados na prestação de serviços caracterizam força de trabalho acessória ao contrato de locação de veículos, portanto, em nada deve ser comparada com terceirização de serviços de mão-de-obra, razão pela qual todas as adequações de escalas, horas excepcionais, horas de repouso e eventuais revezamentos devem ser previstos e provisionados pela contratada em sua proposta de preços, sem que isso possa vir a refletir qualitativamente, quantitativamente ou economicamente no contrato.

7.1.18. Os motoristas deverão possuir, no mínimo, carteira nacional de habilitação (CNH) categoria “D” para os serviços em caráter eventual, sendo exigível o tempo mínimo de 2 (dois) anos de experiência na respectiva categoria.

7.1.19. Os motoristas empregados da CONTRATADA deverão prestar os serviços devidamente uniformizados,

conforme modelo abaixo especificado.

Modelo de Uniforme
a) calças cor escura, em tecido tipo tergal ou gabardine;
b) camisas de mangas longas, cor BRANCA, tecido tipo algodão misto, com logo da empresa;
c) gravata lisa;
d) pares de meias, na cor preta em tecido tipo poliamida ou similar;
e) cinto em couro na cor preta;
f) pares de sapatos em couro na cor preta.

7.1.20. Os veículos deverão manter as características originais, com banners removíveis contendo a logomarca do Instituto Federal de Mato Grosso e com os termos “A serviço do Governo Federal – IFMT – Uso Exclusivo em Serviço”, que será exigido pelo IFMT para os veículos eventuais, conforme especificações abaixo.

<p>Adesivo retangular medindo 690 mm x 330 mm;</p> <p>“A SERVIÇO DO GOVERNO FEDERAL” – letras tipo helvética média, caixa alta, negrito com 20 mm de altura na cor preta;</p> <p>LOGOMARCA DO ÓRGÃO / ENTIDADE – logomarca oficial do Instituto Federal de Mato Grosso, com 50 mm de altura nas cores verde, vermelha e preta;</p> <p>Sublinhado com 3 mm e a 5 mm de distância da logomarca do órgão;</p> <p>“USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO” – letras tipo helvética média, caixa alta, negrito com 20 mm de altura na cor preta;</p> <p>Fundo na cor branca.</p>

7.1.21. Os veículos deverão ser movidos, preferencialmente, a combustível de origem renovável ou bicomcombustível, conforme estabelecido na Lei nº 9.660/98.

7.1.22. Os veículos automotores utilizados na prestação de serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, e nº 272, de 14/09/2000, e legislação correlata.

7.1.23. Os veículos deverão atender também aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, e nº 315, de 29/10/2002, e legislação correlata.

7.1.24. Os veículos deverão encontrar-se em perfeito estado de conservação e manutenção, abastecidos e limpos interna e externamente, e com a documentação exigida.

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, ao final da viagem, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

8.1. A demanda do órgão gerenciador e dos participantes tem como base as seguintes características:

8.1.1. A duração das diárias contratadas será das 07h às 22h e a franquia de 200 (duzentos) Quilômetros livres;

8.1.2. A depender da quantidade de pessoas a serem transportadas para determinado evento, poderá ser

solicitado mais de um veículo simultaneamente (Exemplos: um micro-ônibus e um ônibus convencional; dois ônibus semi-leito, etc.).

8.1.3. O pagamento pelos serviços prestados será realizado obedecendo aos seguintes critérios:

PAGAMENTO (\$) = (Preço da Diária x Qtde de Diárias) + [Preço do Km Rodado (até 500 km ou acima de 500 km) X Qtde de km Excedente da Franquia]

Onde:

· PREÇO DA DIÁRIA = preço pago pelo veículo com motorista(s) disponibilizado ao IFMT, com franquia de 200 Km livres.

· DIÁRIAS = quantidade de diárias utilizadas no período da viagem.

· PREÇO DO KM RODADO = valor atribuído ao custo da quilometragem utilizada pelo veículo além da franquia disponibilizada pelo pagamento da diária.

· KM EXCEDENTE DA FRANQUIA = quilometragem medida pelo hodômetro (ou outro instrumento utilizado e aprovado pelo IFMT) que ultrapassa a franquia da diária. Serão considerados apenas os valores inteiros de quilometragem para efeito de pagamento, sendo que os arredondamentos serão sempre para baixo. Por exemplo: se o hodômetro marcar 159,98Km será considerado para efeito de pagamento apenas os 159 quilômetros.

8.1.4. Os valores das diárias, dos quilômetros excedentes e horas adicionais serão realizados com o mesmo preço, independentemente de dias úteis ou feriados e aferidos por tempo corrido;

8.1.5. O motorista da empresa registrará a data e hora de início dos atendimentos em “Formulário de Controle de Quilometragem”, as quais deverão ser atestadas pelo servidor responsável;

8.1.6. O motorista da empresa registrará a data e hora de término dos atendimentos em “Formulário de Controle de Quilometragem”, as quais deverão ser atestadas pelo servidor responsável;

8.1.7. As horas de viagens nunca excederão o total estipulado dentro da diária;

8.1.8. Quando durante o atendimento tanto o veículo quanto o motorista ficar parado por um dia inteiro ou mais dias, será devido o valor de uma diária para cada dia parado.

8.1.9. A somatória dos quilômetros livres referentes à franquia (ex. diária – 200km livres) serão descontados do montante total de quilômetros da viagem.

8.1.10. O preço cobrado por km rodado excedente (até 500 Km ou acima de 500 Km) deverá ser referente ao do montante total de quilômetros da viagem.

8.1.11. As diárias para os veículos devem ser computadas a partir da data do embarque e terminar ao final da solicitação.

SEGUE ABAIXO EXEMPLOS DE APLICAÇÃO DA METODOLOGIA DE FATURAMENTO UTILIZADO PARA A PRESENTE CONTRATAÇÃO (OS VALORES DOS SERVIÇOS ABAIXO APRESENTADOS SÃO FICTÍCIOS)

Exemplo I:

Solicitação de viagem de **micro-ônibus** de Cidade A para Cidade B;

Dia e hora do embarque: 07h – Dia 02/03;

Chegada no destino: 09h – Dia 02/03;

Evento: 02/03

Dia e hora da finalização do atendimento: 21h – Dia 02/03.

“Formulário de Controle de Quilometragem”

Utilização do veículo Dia 02/03 – 07h até às 21h.

KM rodados = 310 km;

Diárias = 1 diária;

Custo da Diária = R\$ 1.000,00;

Custo do Km até 500 km = R\$ 5,00;

Custo do Km acima de 500 km = R\$ 4,50;

1. Valor devido pelas diárias = R\$ 1.000,00 (R\$ 1.000,00 x 1 diária);
2. Km franquia = 200 km livres (1 diária de 200 km);
3. Valor devido pelos km excedentes = R\$ 550,00 [(310 km – 200 km livres) x R\$5,00];
4. Total da solicitação = R\$ 1.550,00 (R\$ 1.000,00 + R\$ 550,00);

Exemplo II:

Solicitação de viagem de **ônibus semi-leito** da Cidade C para a Cidade D;

Dia e hora do embarque: 7h – Dia 13/02;

Chegada no destino: 18h – Dia 13/02;

Evento - Dias 14 a 16/02

Dia e hora da finalização do atendimento: 19h – Dia 17/02.

“Formulário de Controle de Quilometragem”

Utilização do veículo Dia 13/02 – 07h até às 18h - 700 km

Utilização do veículo Dia 14/02 das 8h até às 18h - 20km

Utilização do veículo Dia 15/02 – Ônibus parado – sem atendimento (neste caso é realizado o pagamento somente de 1 diária pelo veículo parado);

Utilização do veículo Dia 16/02 das 8h até às 18h - 20 km

Utilização do veículo Dia 17/02 das 8h até às 19h – 700km

KM rodados = 1440 km;

Diárias = 5 diárias;

Custo da Diária = R\$ 1.500,00;

Custo do Km até 500 km = R\$ 6,00;

Custo do Km acima de 500 km = R\$ 5,50;

1. Valor devido pelas diárias = R\$ 7.500,00 (R\$ 1.500,00 x 5 diárias);
2. Km franquia = 1.000 km livres (5 diárias de 200 km);
3. Valor devido pelos km excedentes = R\$ 2.420,00 [(1.440 km – 1.000 km livres) x R\$5,50];
4. Total da solicitação = R\$ 9.920,00 (R\$ 7.500,00 + 2.420,00).

Exemplo III:

Solicitação de viagem de **micro-ônibus** da Cidade E para a Cidade F;

Dia e hora do embarque: 8h – Dia 01/03;

Evento: 01/03

Dia e hora da finalização do atendimento: 18h – Dia 01/03.

“Formulário de Controle de Quilometragem”

Utilização do veículo Dia 01/03 – 08h até às 18h.

KM rodados = 43 km;

Diárias = 1 diária;

Custo da Diária = R\$ 1.000,00;

Custo do Km até 500 km = R\$ 5,00;

Custo do Km acima de 500 km = R\$ 4,50;

1. Valor devido pelas diárias = R\$ 1.000,00 (R\$ 1.000,00 x 1 diária);
2. Km franquia = 200 km livres (1 diária de 200 km);
3. Valor devido pelos km excedentes = R\$ 0,00 (nenhum quilometro excedente);
4. Total da solicitação = R\$ 1.000,00.

Exemplo IV:

Solicitação de viagem de **ônibus convencional** da Cidade G para a Cidade H;

Dia e hora do embarque: 12h – Dia 01/05;

Chegada no destino: 18h – Dia 01/05;

Evento - 02 e 03/05

Dia e hora da finalização do atendimento: 22h – Dia 03/05;

“Formulário de Controle de Quilometragem”

Utilização do veículo Dia 01/05 até 18h - 460km

Utilização do veículo Dia 02/05 das 8h até às 22h - 300km

Utilização do veículo Dia 03/05 até 20h - 460km

KM rodados = 1.220 km;

Diárias = 3 diárias;

Custo da Diária = R\$ 1.300,00;

Custo do Km até 500 km = R\$ 6,00;

Custo do Km acima de 500 km = R\$ 5,50.

1. Valor devido pelas diárias = R\$ 3.900,00 (R\$ 1.300,00 x 3 diárias);
2. Km franquia = 600 km livres (3 diárias de 200 km);
3. Valor devido pelos km excedentes = R\$ 3.410,00 [(1.220 km – 600 km livres) x R\$5,50];
4. Total da solicitação = R\$ 7.310,00 (R\$ 3.900,00 + R\$ 3.410,00).

Exemplo V:

Solicitação de viagem de **ônibus convencional** da Cidade I para a Cidade J;

Dia e hora do embarque: 07h – Dia 24/07;

Chegada no destino: 22h – Dia 24/07;

Evento - 25 a 31/07

Dia e hora da finalização do atendimento: 22h – Dia 01/08;

“Formulário de Controle de Quilometragem”

Utilização do veículo Dia 24/07 das 07h até 17h - 1.200km

Utilização do veículo Dia 25/07 das 8h até às 17h - 15km

Utilização do veículo Dia 26/07 das 8h até às 17h - 15km

Utilização do veículo Dia 27/07 das 8h até às 19h - 30km

Utilização do veículo Dia 28/07 das 07h até às 16h - 15km

Utilização do veículo Dia 29/07 das 07h até às 20h - 40km;

Utilização do veículo Dia 30/07 Ônibus parado – sem atendimento (neste caso é realizado o pagamento somente de 1 diária pelo veículo parado);

Utilização do veículo Dia 31/07 Ônibus parado – sem atendimento (neste caso é realizado o pagamento somente de 1 diária pelo veículo parado);

Utilização do veículo Dia 01/08 das 07h até às 22h – 1.200km

KM rodados = 2.515 km;

Diárias = 9 diárias;

Custo da Diária = R\$ 1.300,00;

Custo do Km até 500 km = R\$ 6,00;

Custo do Km acima de 500 km = R\$ 5,50.

1. Valor devido pelas diárias = R\$ 11.700,00 (R\$ 1.300,00 x 9 diárias);
2. Km franquia = 1.800 km livres (9 diárias de 200 km);
3. Valor devido pelos km excedentes = R\$ 3.932,50 [(2.515 km – 1.800 km livres) x R\$5,50];
4. Total da solicitação = R\$ 15.632,50 (R\$ 11.700,00 + R\$ 3.932,50).

8.1.12. A referência de início do cômputo da quilometragem será o local de atendimento quando este for na mesma cidade ou região metropolitana onde houver contrato firmado.

8.1.13. Caso o veículo já esteja em local com menor distância para a realização do serviço, este será o referencial para o início da contagem da distância. Será considerado como referência o site <http://maps.google.com.br/>.

8.1.14. O instrumento de medição (hodômetro ou sistema similar) do veículo utilizado será acionado somente no ato do embarque do usuário e encerrar-se-á no ato do desembarque.

8.1.15. As quantidades informadas para contratação tratam-se de mera estimativa, realizadas conforme o histórico de utilização dos *Campi*, bem como a projeção futura de utilização, não se constituindo, portanto, compromisso de contratação/utilização em sua integralidade;

8.1.16. Locais de prestação dos serviços:

UNIDADE DO IFMT	ENDEREÇOS DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
<i>Campus</i> Alta Floresta	Rua A, Bairro: Setor A, 198, Primeiro Andar, CEP: 78580-000, Alta Floresta/MT
<i>Campus</i> Barra do Garças	Estrada de acesso a BR-158, Radial José Mauricio Zampa, s/n - CEP: 78600-000, Barra do Garças/MT
<i>Campus</i> Cuiabá – Bela Vista	Av. Juliano Costa Marques, s/n - CEP: 78050-000, Cuiabá/MT
<i>Campus</i> Cáceres – Prof. Olegário Baldo	Av. dos Ramires, s/n - CEP: 78200-000, Cáceres/MT
<i>Campus</i> Campo Novo do Parecis	MT 235 Km 12, s/n - CEP: 78360-000, Campo Novo do Parecis/MT
<i>Campus</i> Pontes e Lacerda – Fronteira Oeste	Rodovia MT-473, s/n - CEP: 78250-000, Pontes e Lacerda/MT

<i>Campus Primavera do Leste</i>	Av. Santo Antônio, Bairro Parque Eldorado, 1075 - CEP: 78850-000, Primavera do Leste/MT
<i>Campus Sorriso</i>	Av. dos Universitários, 799, Bairro: Santa Clara - CEP: 78890-000, Sorriso/MT
<i>Campus Várzea Grande</i>	Avenida Tiradentes (Lot Jd Manaíra), nº 1300 - Petrópolis - CEP 78144-424, Várzea Grande/MT
<i>Campus Avançado Diamantino</i>	Rodovia Roberto Campos - Novo Diamantino - CEP: 78400-970, Diamantino/MT
<i>Campus Avançado Guarantã do Norte</i>	Rua Cambará nº 1.145, Centro - CEP: 78520-000, Guarantã do Norte / MT
<i>Campus Avançado Lucas do Rio Verde</i>	Avenida Universitária 1600-W - Parque das Emas - CEP: 78455-000, Lucas do Rio Verde / MT
<i>Campus Avançado Sinop</i>	Rua das Avencas, 2377, Setor Comercial, Centro - CEP: 78557-477-000, Sinop / MT

8.1.17. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar veículos nas especificações e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

a) **Veículo tipo “micro-ônibus”**: novo ou seminovo, ano/modelo de fabricação 2017 ou posterior, de 26 ou mais lugares, equipado com ar condicionado, GPS, descanso para as pernas, som ambiente, bancos reclináveis, com bagageiro externo e interno do tipo maleiro para bagagem de mão nas laterais do teto e todos os acessórios, e motorização compatível com o serviço além de todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN - Incluso Motorista habilitado, manutenção, abastecimento e seguro total contra acidentes.



Imagem meramente ilustrativa

b) **Veículo tipo “ônibus convencional ou superior”**: novo ou seminovo, ano/modelo de fabricação 2017 ou posterior, chassi com motor dianteiro, de 40 ou mais lugares, equipado com ar condicionado, GPS, poltronas reclináveis, toalete, bagageiro, som ambiente, além de todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN - Incluso Motorista habilitado, manutenção, abastecimento e seguro total contra acidentes. **OBS: Para trajetos em estradas sem pavimentação.**



Imagem meramente ilustrativa

c) Veículo tipo “ônibus semi-leito ou superior” : novo ou seminovo, ano/modelo de fabricação 2017 ou posterior, chassi com motor traseiro, de 44 ou mais lugares, equipado com ar condicionado, serviço de bordo com água mineral, poltronas reclináveis, descanso para as pernas, GPS, CD Player, toailete, TV, DVD, frigobar, bagageiro, além de todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN - Incluso Motorista habilitado, manutenção, abastecimento e seguro total contra acidentes. **OBS: Para uso em trajetos em rodovias pavimentadas.**



Imagem meramente ilustrativa

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

9.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.11. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo

com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

10.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

10.23. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.24. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

10.25. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

10.26. Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

10.27. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

10.28. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer

ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10.29. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.30. Apresentar relatório analítico mensal antes da emissão da nota fiscal para aprovação do fiscal da Unidade, de todas as utilizações de transporte, devendo apresentar no mínimo os seguintes dados: Unidade/Campus solicitante, código do atendimento, itinerário, datas e horários de partida e retorno, tipo de veículo utilizado, hodômetro inicial e final, Km total percorrido, diárias utilizadas, custo da utilização por solicitação, possíveis ocorrências, dentre outras informações que se fizerem necessárias.

10.31. Responsabilizar-se por todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a combustíveis, manutenção, acidentes, multas, pedágio, impostos, estacionamento, taxas, licenciamentos, identificação visual dos veículos, e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.

10.32. Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento da fatura, pelo IFMT.

10.33. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, por tudo quanto às Leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades.

10.34. Responsabilizar-se pelas despesas médicas com seus empregados, bem como servidores e terceiros, no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação dos serviços.

10.35. A CONTRATADA deverá, na prestação dos serviços:

10.35.1. Contratar apólice de seguro de veículo contra sinistros que deverá contemplar no caso de APP/Morte ou Invalidez o valor mínimo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por passageiro;

10.35.2. Exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se a categoria é compatível com os serviços prestados, bem como manter regularizada a documentação do veículo, validade de equipamentos obrigatórios (ex. validade carga/extintor de incêndio);

10.35.3. Substituir, imediatamente o veículo de sua propriedade que não se apresente em perfeitas condições de utilização;

10.35.4. Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeção nos veículos colocados à disposição do Instituto Federal de Mato Grosso, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza ou aferição de hodômetro;

10.35.5. Disponibilizar aparelhos de comunicação tipo celulares, Nextel ou similares para os condutores usarem durante a prestação dos serviços. Os aparelhos que apresentarem defeito impossibilitando a comunicação deverão ser substituídos imediatamente. Todas as despesas com comunicação correrão a expensas da CONTRATADA, inclusive para recarga dos créditos dos aparelhos, se for o caso;

10.35.6. Adotar providências imediatas necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidente de trânsito, isolamento do local (triângulo, pisca-alerta, etc.), comunicação a autoridades para resgate (corpo de bombeiro), policiais e de trânsito, bem como informar imediatamente à CONTRATANTE, por intermédio de seus fiscais;

10.35.7. Realizar manutenção dos veículos locados, compreendendo manutenção mecânica e elétrica, troca de óleos, filtros e os serviços indispensáveis ao perfeito funcionamento dos mesmos, sendo que tais serviços são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não gerando quaisquer ônus para o IFMT;

10.35.8. Conduzir os veículos com zelo e cautela necessários à prevenção de incidentes de qualquer natureza;

10.35.9. Cumprir todas as normas e determinações legais emanadas do responsável pelo contrato;

10.35.10. Solicitar quando do embarque de passageiros, a Ficha de Requisição de Veículos, devidamente assinada e carimbada pelo demandante;

10.35.11. Estacionar o veículo em local seguro, quando o mesmo em serviço apresentar defeito que impeça o seu tráfego normal, comunicando imediatamente à chefia e fiscalização do IFMT e à empresa, solicitando a esta as providências necessárias;

10.35.12. Preencher formulário próprio para controle de tráfego, indicando a rota executada e qualquer desvio frente à rota determinada pelos fiscais do IFMT;

10.35.13. Quando do recolhimento e da retirada do veículo, o motorista deve proceder às seguintes verificações:

- a. Condições de limpeza interna e externa;
- b. Nível da água da bateria e radiador;
- c. Pressão de ar dos pneus;
- d. Funcionamento dos instrumentos de sinalização, velocímetro e do hodômetro;
- e. Funcionamento dos freios;
- f. Documentação do veículo;
- g. Acessórios e equipamentos obrigatórios;
- h. Extintor de incêndio;
- i. Triângulo;
- j. Macaco mecânico;
- k. Pneu de reserva;
- l. Chave de roda;
- m. Cinto de segurança;
- n. Estojo de primeiros socorros;
- o. Fixação dos adesivos laterais (conforme especificações deste Termo de Referência).

10.35.14. Sob nenhum pretexto os veículos poderão exceder os limites de velocidade e peso determinados por lei;

10.35.15. Os motoristas deverão portar Carteiras de Habilitação especificadas, sempre atualizadas;

10.35.16. Os motoristas deverão possuir Curso de Primeiros Socorros, Direção Defensiva e cursos inerentes à utilização de veículos de grande porte;

10.35.17. Os motoristas respeitarão os limites da jornada de trabalho previstos em lei;

10.35.18. As despesas pessoais dos motoristas são de responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser suficiente para o bom desempenho dos serviços.

10.35.19. O motorista deverá recolher o veículo em local apropriado resguardando-o de furtos ou roubos, assim como dos perigos mecânicos e ameaças climáticas;

10.35.20. O motorista em serviço, sob nenhuma hipótese, poderá abandonar o veículo;

10.35.21. Na ocorrência de acidente com o veículo, o motorista deverá solicitar perícia e, após a liberação, se for o caso, solicitar à CONTRATADA a remoção do veículo para a garagem ou para a oficina indicada pela mesma;

10.35.22. O motorista será responsável por providenciar o Boletim de Ocorrência/laudo pericial feito pelo órgão competente;

10.35.23. Ter conhecimento das principais vias públicas do Estado de Mato Grosso;

10.35.24. O motorista deverá executar as anotações de quilometragem, que serão conferidas e atestadas pelo usuário/fiscal do contrato, no momento do embarque e desembarque;

10.35.25. Substituir, em caso de avaria mecânica ou acidente de trânsito, o veículo avariado/acidentado no intervalo de até 2 (duas) horas, a partir da notificação expedida pelo CONTRATANTE. A substituição de veículos, por quaisquer outras razões, deverá ser realizada em até 3 (três) horas, a partir da notificação expedida pelo CONTRATANTE;

10.35.26. Informar à CONTRATANTE qualquer irregularidade que ocorrer com o velocímetro, com seus lacres ou com o hodômetro, devendo neste caso ser apurada a medição da quilometragem devida e a correção providenciada de imediato;

10.35.27. Proibir que cônjuge, companheiro(a) ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de servidores do IFMT prestem serviços para a CONTRATADA.

10.35.28. Manter devidamente atualizados os Registros cadastrais da CONTRATADA e dos veículos, junto à AGER/MT e ANTT (Resolução ANTT nº 4.777/2015).

10.35.29. Os veículos, quando da realização de viagem de fretamento, deverão portar cópia da autorização expedida pela AGER/MT.

10.35.30. Fica vedada a praticada de vendas de passagens e emissões de passagens individuais, nem a captação ou o desembarque de passageiros no itinerário, vedadas, igualmente, a utilização de terminais

rodoviários nos pontos extremos e no percurso da viagem, e o transporte de encomendas ou mercadorias que caracterizem a prática de comércio, nos veículos utilizados na respectiva prestação.

10.35.30. Obedecer às normas reguladoras de caráter geral e as específicas expedidas pela AGER/MT e ANTT, sendo requisitos essenciais para a prestação do serviço.

10.35.31. Apresentar cadastrado dos veículos junto à AGER/MT.

10.35.32. Apresentar o Seguro de Responsabilidade Civil Obrigatória - RCO, conforme exigência contida na Resolução AGER/MT n. 03/2006.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto até o limite de 25% do valor do contrato, nas seguintes condições:

11.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação;

11.1.2. É vedada a subcontratação de empresas que estejam participando da licitação;

11.1.3. É vedada a subcontratação de empresas que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

11.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

11.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

11.4. A licitante vencedora deverá subcontratar Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 7º do Decreto nº 8.538, de 2015, nos percentuais mínimo de 10% e máximo de 25%, atendidas as disposições dos subitens acima, bem como as seguintes regras:

11.4.1. as microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão ser indicadas e qualificadas pelos licitantes no momento da apresentação das propostas, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

11.4.2. no momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, será apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

11.4.3. a empresa contratada se comprometerá a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

11.4.4. a empresa contratada será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

11.4.5. a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

11.4.5.1. microempresa ou empresa de pequeno porte;

11.4.5.2. consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 33 da Lei nº 8.666, de 1993; e

11.4.5.3. consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

11.4.6. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

11.5. São obrigações adicionais da CONTRATADA, em razão da subcontratação:

11.5.1. apresentar a documentação de regularidade fiscal das empresas subcontratadas, sob pena de rescisão;

11.5.2. substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da

subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

11.6. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

12. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

13.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

13.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

13.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

13.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

13.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

13.13. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

13.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

14.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no **Anexo II**, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

14.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- 14.3.1.** A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor a ser pago no período avaliado;
- 14.3.2.** As situações abrangidas pelo IMR se referem a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a CONTRATADA das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas.
- 14.3.3.** A CONTRATANTE poderá alterar os procedimentos metodológicos de avaliação durante a execução contratual sempre que o novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior e não houver prejuízos para a CONTRATADA;

14.4. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 14.4.1.** não produziu os resultados acordados;
- 14.4.2.** deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 14.4.3.** deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.

15.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

15.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

15.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

15.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

15.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou

única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

15.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

15.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

15.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

15.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

15.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

15.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

15.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

15.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

15.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

15.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

15.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16. DO PAGAMENTO

16.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

16.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

16.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

16.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

16.5.1. o prazo de validade;

16.5.2. a data da emissão;

16.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

16.5.4. o período de prestação dos serviços;

16.5.5. o valor a pagar; e

16.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

16.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

16.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

16.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

16.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

16.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{\quad} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

17. DO REAJUSTE

17.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

17.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

17.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo:

18.1.1. A prestação do serviço ocorrerá por demanda e o pagamento também acontecerá pela demanda atendida. Sendo assim, não se faz necessário a apresentação de garantia contratual.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

19.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) **Multa**:

1. 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação

do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2. 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
3. 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor correspondente ao custo da ordem de serviço, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

iii) **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

iv) **Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União**, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

v) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

19.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "iv" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

19.4. As sanções previstas nos subitens "i", "iii", "iv" e "v" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

19.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor correspondente ao custo da ordem de serviço
2	0,4% ao dia sobre o valor correspondente ao custo da ordem de serviço
3	0,8% ao dia sobre o valor correspondente ao custo da ordem de serviço
4	1,6% ao dia sobre o valor correspondente ao custo da ordem de serviço
5	3,2% ao dia sobre o valor correspondente ao custo da ordem de serviço

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04

3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

19.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

19.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

19.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

19.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

19.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa

tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

19.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

20.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

20.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

20.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

20.3.1. Registro atualizado da empresa licitante junto à AGER/MT, conforme disciplinado na Lei Complementar ALMT nº 432, de 08 de agosto de 2011 e no Decreto Estadual n.º 1.020, de 06 de março de 2012. Além do Cadastro da empresa licitante na ANTT.

20.3.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

20.3.3. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

20.3.3.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 12 (doze) meses na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 12 (doze) meses serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

20.3.3.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

20.3.3.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5, de 2017.

20.3.3.4. Poderá ser admitida a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017.

20.3.3.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017.

20.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

20.4.1. Valor Máximo Global: **R\$ 3.297.949,25 (três milhões, duzentos e noventa e sete mil, novecentos e quarenta e nove reais e vinte e cinco centavos)**

20.4.2. Valores máximos unitários: conforme planilha de preços anexa ao edital.

20.5. O critério de julgamento da proposta é o **menor preço global do grupo**.

20.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

21. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

21.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 3.297.949,25 (três milhões, duzentos e noventa e sete mil,**

novecientos e quarenta e nove reais e vinte e cinco centavos)

22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

22.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

23. INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

O IFMT optou pela não divulgação da presente IRP em virtude da ausência de estrutura administrativa satisfatória para fins de gerenciamento das Atas de Registro de Preços considerando a grande quantidade de itens a serem administrados, bem como pela necessidade de realização e conclusão célere deste procedimento licitatório.

Anexos:

Anexo I - Estudo Técnico Preliminar

Anexo II - Instrumento de Medição de Resultado (IMR);

Cuiabá/MT, 15 de junho de 2022.

Dhanny Fernanda Ferreira de Freitas
Assistente em Administração
SIAPE: 1757917

Paulo Cesar Ferreira de Moraes
Coordenador Geral de Compras
Portaria IFMT Nº 1388/2021 de 28/06/2021

Vandervanio Osni Pacheco
Pró-Reitor de Administração Substituto
Reitoria/IFMT

APROVAÇÃO PELO ORDENADOR DE DESPESAS DA UASG

Aprovo o presente Termo de Referência e autorizo a continuidade do processo, desde que se obedeçam as formalidades legais, bem como as estabelecidas neste Termo de Referência.

Julio César dos Santos
Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
Decreto Presidencial de 31.03.2021, publicado no D.O.U de 05.04.2021

ANEXO I - [Estudo Técnico Preliminar](#)

ANEXO II - IMR

1.1. O Fiscal do Contrato designado pela CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços prestados, atuando junto ao preposto indicado pela CONTRATADA.

1.2. Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, o Fiscal do Contrato notificará o preposto da CONTRATADA para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos.

1.3. A notificação quanto à existência de irregularidades na execução do contrato deverá ser formalizada por escrito.

1.4. Constatando irregularidade passível de notificação por escrito, o Fiscal do Contrato preencherá termo de notificação, relatando a ocorrência, seu grau de pontuação, o dia e a hora do acontecido;

1.5. O termo de notificação será imediatamente apresentado ao preposto da CONTRATADA, o qual, constatando a ocorrência, deverá atestar de pronto seu recebimento do documento, que ficará sob a guarda do Fiscal do Contrato.

1.5.1. Havendo divergências quanto à veracidade dos fatos, deverá o preposto da CONTRATADA registrar suas razões no próprio termo de notificação.

1.6. Anteriormente à apresentação da fatura de prestação de serviços para ateste e pagamento, o Fiscal do Contrato informará à CONTRATADA o resultado da avaliação do serviço prestado.

1.7. A CONTRATADA, de posse das informações repassadas pelo Fiscal do Contrato, emitirá fatura relativa aos serviços prestados, abatendo do valor devido pela CONTRATANTE os descontos relativos à aplicação do Acordo de Nível de Serviços.

1.8. O Fiscal do Contato, ao receber da CONTRATADA as faturas para ateste, somente o fará quando verificada a dedução dos descontos acima mencionados.

1.9. Verificada a regularidade da fatura, o Fiscal do Contrato juntará a estas os termos de notificação produzidos no período, e os encaminhará para pagamento.

ITEM 1 - Tempo de Disponibilização do Serviço	
Finalidade	Garantir o atendimento do serviço no tempo previsto
Meta a cumprir	95% dos atendimentos com o veículo disponibilizado no endereço de origem em até: 30 (trinta) minutos antes do horário determinado para viagem.
Início Da Vigência	Desde o início da execução contratual
Forma De Acompanhamento	Pelos relatórios disponibilizados pela equipe de fiscalização
Periodicidade	A cada viagem
Mecanismo De Cálculo	Será calculada a porcentagem de atendimentos que tiveram atraso na disponibilização do veículo no endereço determinado. Parâmetro: % de atendimentos atrasados $X = (\text{atendimentos atrasados} / \text{total de atendimentos no mês}) * 100$
Início Da Vigência	Data de início da vigência do contrato
Faixas De Ajuste De Pagamentos	Até 5% de atendimentos atrasados – nenhuma dedução Acima de 5% e até 6% de atendimentos atrasados – dedução de 1% Acima de 6% e até 7% de atendimentos atrasados – dedução 2% Acima de 7% e até 8% de atendimentos atrasados – dedução de 3% Acima de 8% e até 9% de atendimentos atrasados – dedução de 4% Acima de 9% de atendimentos atrasados – dedução de 5% e possibilidade de aplicação de penalidade administrativa pela Contratante Aplicáveis ao valor da fatura
Observações	Em todos os cálculos, deverá ser sempre desprezada a fração, se inferior a meio, e igualada a um, se igual ou superior

ITEM 2 - Qualidade no atendimento do Serviço	
Finalidade	Garantir a satisfação no atendimento do serviço
Meta a cumprir	95% dos atendimentos onde o serviço atende as exigências quanto ao: a) serviços executados de maneira relapsa ou descuidada; b) conduta inadequada; c) empregado sem uniforme, identificação. d) ausência de material de consumo obrigatoriamente fornecido pela CONTRATADA;
Início Da Vigência	Desde o início da execução contratual
Forma De	Pelos relatórios disponibilizados pela equipe de fiscalização, após pesquisa de

Acompanhamento	satisfação dos usuários do serviço.
Periodicidade	A cada viagem
Mecanismo De Cálculo	Será calculada a porcentagem de viagens que não atenderam as exigências supracitadas. Parâmetro: % de atendimentos atrasados $X = (\text{atendimentos atrasados} / \text{total de atendimentos no mês}) * 100$
Início Da Vigência	Data de início da vigência do contrato
Faixas De Ajuste De Pagamentos	Até 5% de atendimentos atrasados – nenhuma dedução Acima de 5% e até 6% de atendimentos atrasados – dedução de 1% Acima de 6% e até 7% de atendimentos atrasados – dedução 2% Acima de 7% e até 8% de atendimentos atrasados – dedução de 3% Acima de 8% e até 9% de atendimentos atrasados – dedução de 4% Acima de 9% de atendimentos atrasados – dedução de 5% e possibilidade de aplicação de penalidade administrativa pela Contratante Aplicáveis ao valor da fatura
Observações	Em todos os cálculos, deverá ser sempre desprezada a fração, se inferior a meio, e igualada a um, se igual ou superior

Documento assinado eletronicamente por:

- Dhanny Fernanda Ferreira de Freitas, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO, em 15/06/2022 16:09:17.
- Paulo Cesar Ferreira de Moraes, COORDENADOR - FG1 - RTR-COM, em 15/06/2022 16:10:38.
- Vandervanio Osni Pacheco dos Santos, PRO REITOR ADMINISTRACAO/PROAD - SUBSTITUTO - RTR-PROAD, em 15/06/2022 16:16:01.
- Julio Cesar dos Santos, REITOR - CD1 - RTR, em 15/06/2022 16:18:27.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 15/06/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifmt.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 371922
Código de Autenticação: 91a758e649

